



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Curso de Graduação em Engenharia Civil (CGEC/EENG)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CGEC Nº 8, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as normas do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria da Pró-Reitoria de Graduação nº 337, de 27 de agosto de 2019 e tendo em vista a Instrução normativa PROGRAD/UFLA nº 002, de 16 de junho de 2020 e o que foi deliberado na reunião do dia 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade obrigatória da matriz curricular do curso de graduação em Engenharia Civil e consiste em um trabalho a ser elaborado e apresentado pelo discente e submetido à aprovação formal de uma comissão examinadora.

Art. 2º O TCC configurar-se-á como um trabalho teórico e/ou teórico-prático, objetivando propiciar aos discentes do curso: demonstrar o grau de habilitação adquirido; o aprofundamento temático e a inovação tecnológica; o estímulo à produção científica e à consulta de bibliografia especializada, assim como o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica científica, visando complementar o ensino teórico-prático recebido durante o curso.

Art. 3º A orientação para o desenvolvimento do TCC é garantida a todos os discentes regularmente matriculados no componente curricular.

Parágrafo único. Preferencialmente, o orientador será escolhido pelo discente em consonância com a afinidade do tema escolhido e disponibilidade do docente.

Art. 4º Estarão aptos a orientar os discentes, todos os docentes e técnicos administrativos pertencentes ao quadro efetivo da Universidade Federal de Lavras (UFLA) que possuam, no mínimo, pós-graduação em nível de mestrado.

§ 1º Os docentes substitutos, visitantes e pesquisadores associados vinculados à UFLA poderão, também, exercer o papel de orientador, desde que o

contrato não expire antes do término do período letivo em curso no qual o discente está matriculado no componente curricular ou da data marcada para a apresentação e defesa do TCC.

§ 2º Docentes externos à UFLA, pesquisadores e profissionais com nível superior relacionados à área do trabalho poderão ser coorientadores dos discentes, com anuência dos orientadores.

Art. 5º A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do discente, o que não exime o orientador de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 6º Compete ao orientador:

- I- Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II- Avaliar a relevância, a exequibilidade e o enquadramento técnico do projeto de TCC;
- III- Proceder pedagogicamente ao processo de orientação, auxiliando e orientando o discente tanto na elaboração do TCC, quanto no seu desenvolvimento;
- IV- Acompanhar todos os trâmites de defesa;
- V- Expor ao colegiado do curso de Engenharia Civil, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC;
- VI- Indicar os nomes dos examinadores da banca de defesa do TCC;
- VII- Comparecer na data para a defesa do seu orientado. Caso o orientador não possa comparecer na defesa, o mesmo deverá indicar e cadastrar um novo docente ou remarcar a defesa;
- VIII- Ser responsável por preencher a ATA de defesa, coletar as assinaturas dos membros da banca examinadora e encaminhar ao discente para assinatura e posterior envio no sistema vigente.

Art. 7º Ao discente caberá:

- I- Contatar o orientador para averiguar com o mesmo a possibilidade da execução do TCC e esclarecer dúvidas que porventura tenham surgido;
- II- Conhecer e cumprir as normas do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III- Elaborar e entregar ao orientador, nos prazos estipulados pelo mesmo, as atividades solicitadas;
- IV- Entregar ao orientador e demais membros da Comissão Examinadora uma cópia do TCC no prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos antes da data marcada para a apresentação e defesa oral, conforme previsto neste regulamento;
- V- Comparecer, na data marcada pelo orientador, apresentar e defender oralmente o TCC, perante a Comissão Examinadora;
- VI- As defesas de TCC devem ser realizadas preferencialmente no formato presencial;
- VII- As defesas de TCC podem ser realizadas via videoconferência, desde que haja concordância por parte do orientador;
- VIII- Respeitar a hierarquia da Universidade, obedecendo às

determinações de serviço e normas locais em instalações como laboratórios, centros de pesquisa, instalações e/ou obras;

IX- Guardar sigilo de tudo que diz respeito à documentação de uso exclusivo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no trabalho, bem como dos aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos;

X- Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;

XI- Ter ciência e respeitar todos os prazos estabelecidos.

Art. 8º O discente poderá propor a substituição do tema do TCC desde que as razões da mudança sejam justificadas, que tenha compatibilidade de prazos para a execução do novo TCC e que haja concordância do orientador.

Art. 9º O discente poderá se matricular no componente curricular de TCC quando tiver concluído 75% da carga horária obrigatória do curso.

Art. 10 Independentemente do formato, o TCC deverá ser apresentado na forma de um texto científico, enquadrando-se nas diretrizes do Manual de Normas e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da UFLA.

Parágrafo único. Recomenda-se que o TCC tenha no máximo 50 páginas, não sendo contabilizados os elementos pré-textuais e pós-textuais. Caso necessário, o(a) discente em conjunto com o(a) orientador(a), deverão justificar ao docente responsável pelo componente curricular de TCC, a necessidade de um texto com maior número de páginas.

Art. 11 Os temas do TCC deverão ser na área de Engenharia Civil. Serão aceitos como Trabalhos de Conclusão de Curso os seguintes formatos:

I- Monografia;

II- Monografia em formato de Artigo Científico;

III- Concepção Básica;

IV - Projeto de Pesquisa;

V - Projeto de Extensão;

VI- Projeto Empreendedor.

Art. 12 O TCC estruturado sob a forma de Monografia será de caráter individual.

Parágrafo único. Pode ser empregado o estágio obrigatório supervisionado para elaboração do TCC, desde que devidamente autorizado pela empresa concedente, podendo ser aproveitados dados parciais ou totais, técnicas parciais ou totais, dentre outros. O relatório de estágio não pode ser empregado como TCC.

Art. 13 O TCC estruturado como Monografia em formato de Art. Científico será composto de no máximo 2 (dois) estudantes.

Art. 14 O TCC estruturado sob o formato de Concepção Básica será de caráter individual ou em dupla, e deverá:

- I- Investigar um problema específico (real ou fictício);
- II- Propor soluções para um problema identificado envolvendo técnicas de Engenharia;
- III- Elaborar uma análise para as soluções propostas;
- IV- Ser formatado conforme Monografia.

Art. 15 O TCC estruturado sob a forma de Projeto de Pesquisa será de caráter individual. A estrutura deverá ser composta por:

- I- Elementos pré-textuais: Seguirá o manual de normatização da UFLA;
- II- Referenciais teóricos: Tema, problema, hipótese, objetivo geral, objetivos específicos e justificativa;
- III- Referenciais metodológicos: Metodologia com amostragem, formas de coleta, de organização e de análise dos dados;
- IV- Elementos complementares: Bibliografia, equipe, produtos, cronograma, orçamento e outros.

Art. 16 O TCC estruturado sob forma de Projeto de Extensão será de caráter individual e a estrutura será baseada no modelo para elaboração de projeto de extensão proposto pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFLA. Os elementos pré-textuais seguirão o manual de normatização da UFLA.

Art. 17 O TCC estruturado sob forma de Projeto Empreendedor será de caráter individual ou composto por até 3 integrantes, Quando houver 3 discentes, ao menos um deles deverá ser de curso distinto. A estrutura deverá ser composta por:

- I- Elementos pré-textuais;
- II- Introdução e objetivos: tema, problema, hipótese, objetivo geral, objetivos específicos e justificativa;
- III- Referencial teórico;
- IV- Plano de negócio.

Art. 18 Após a matrícula em TCC, cada estudante deverá cadastrar, individualmente e via sistema vigente, o projeto a ser desenvolvido como TCC, com a anuência de um docente orientador.

Art. 19 O discente, após a realização da matrícula no componente curricular, deve cadastrar o nome do seu orientador, e, eventualmente, do seu coorientador, além da área na qual deseja desenvolver seu TCC.

Art. 20 A data de apresentação e defesa do TCC será definida pelo orientador, respeitando os limites definidos pelo Professor do componente curricular TCC.

§1º Os prazos para a defesa serão especificados no plano de curso do

componente curricular TCC;

§2º O estudante que não defender o TCC no prazo estabelecido no plano de curso do componente curricular TCC e não solicitar a notação XE, será reprovado;

§3º A defesa deverá ocorrer somente durante o período letivo.

Art. 21 A defesa de TCC será realizada por uma Comissão Examinadora composta pelo orientador e no mínimo dois membros indicados, totalizando três membros.

§1º A Comissão Examinadora não pode ser composta integralmente pelo Comitê de Orientação.

§2º Poderão compor a Comissão Examinadora professores do quadro regular da UFLA, professores externos à UFLA, professores visitantes, professores substitutos, pesquisadores associados, profissional em estágio de pós-doutoramento, técnicos-administrativos que possuam ensino superior, discentes de pós-graduação e profissionais com notório saber relacionado ao tema do TCC.

§3º No caso de impossibilidade da defesa em função de força maior ou não comparecimento, no mínimo, de três membros avaliadores, a defesa será remarcada, respeitando-se os prazos vigentes do calendário letivo.

Art. 22 A apresentação oral do TCC deverá ser feita em trinta minutos, com cinco minutos de tolerância, sendo feitos na sequência as arguições e os comentários da Comissão Examinadora.

Art. 23 O discente que não concluir a atividade, ou não puder defender o TCC em tempo, deverá solicitar a notação XE, via sistema vigente, com justificativa e anuência do orientador.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar a notação XE mais de uma vez, desde que tenha a aprovação do orientador.

Art. 24 A avaliação do TCC será dividida em três etapas descritas da seguinte forma:

I- Trabalho escrito: fundamentação teórica; atendimento às normas de formatação; abrangência e profundidade de conteúdo; sequência e concatenação lógica de ideias;

II- Apresentação oral: domínio do conteúdo; sequência e clareza ao apresentar o trabalho; domínio didático; habilidade em expor o assunto em linguagem técnica; capacidade de síntese, de crítica e de objetividade; adequação ao tempo;

III- Defesa do Trabalho: capacidade de defender as proposições do trabalho valendo-se de argumentos pertinentes; capacidade de responder as perguntas com clareza e objetividade; capacidade de explanação por meio de exposições técnicas e científicas.

§ 1º A nota final do TCC será a média aritmética ponderada das notas atribuídas, conforme:

I- Trabalho escrito: 34%;

II- Apresentação oral: 33%;

III- Defesa do trabalho: 33%.

§ 2º O discente será considerado aprovado no componente curricular TCC se obtiver média ponderada igual ou maior a 60 (sessenta).

§ 3º Caso o TCC apresente plágio, o trabalho será reprovado e os docentes envolvidos poderão, opcionalmente, solicitar à Unidade Acadêmica com o apoio da PROGRAD a apuração da necessidade de aplicação de medidas disciplinares, desde que apresente, no ato de solicitação, comprovação material da ocorrência.

§ 4º A aprovação final irá ocorrer apenas quando o discente realizar todas as correções solicitadas pelo orientador.

§ 5º O discente que não enviar o trabalho final e as ATAS nos prazos estipulados, terá a defesa invalidada e obterá a nota zero.

§ 6º Não serão aceitos trabalhos redigidos por inteligência artificial.

Art. 25 O discente que solicitar a notação XE ou se não for aprovado na defesa de TCC deverá realizar novamente a matrícula no componente curricular.

Art. 26 Os casos omissos às normas supracitadas serão julgados pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil, com anuência da Congregação da EENG e da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFLA.

Art. 27 Fica revogada a Resolução CGENGC Nº 2, de 20 de agosto de 2020.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALLAN PEREIRA**, **Presidente do Colegiado de Graduação em Engenharia Civil**, em 27/02/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0224101** e o código CRC **99C925FD**.